

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 784, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2008 a contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES**, até o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- § 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas, objetivando manutenção das praças do núcleo histórico, entornos das capelas e outros bens tombados.
- § 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2008.

SUB-UNIDADE 02.206.004 SETOR DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1302 DIFUSÃO CULTURAL GERAL

ATIVIDADE: 2.097 CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONTA: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES R\$ 12.500,00

- Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES** deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2007.

José Guilherme Jaques Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES

Por este instrumento particular de Convênio de Cooperação Financeira que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, n° 84 - Coronel Xavier Chaves (MG), representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Guilherme Jaques, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES, CNPJ n° 059307330001/49, com sede à Rua Dom Lara, n.º 12, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Helder Sávio Silva, CPF n.º 488.432.886-87, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em /.../...., conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente ACERVO CULTURAL, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto a aplicação dos recursos financeiros oriundos de contribuições financeiras correntes, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves ao ACERVO CULTURAL, para o custeio de despesas, objetivando manutenção das praças do núcleo histórico, entornos das capelas e outros bens tombados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$12.000,00 (doze mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Município manterá a contribuição financeira mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior ao ACERVO CULTURAL, de até R\$12.000,00 (doze mil reais) durante o exercício de 2007, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO ACERVO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Fica ao ACERVO CULTURAL obrigado a apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/01/2007 até 31/12/2007, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese a devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de

de 2006.

José Guilherme Jaques
- Prefeito Municipal -

Helder Sávio Silva Presidente do Acervo

Testemunhas:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	